



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ Nº 00.35.22.94/0002-00**, a executar **RECUPERAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL**, objeto do **Processo nº 190.000.440/2003**

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO N.º 143_/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo 190.000.440/2003

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

ATIVIDADE: Recuperação, melhoria e adequação do Sistema de Pistas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil.

ENDEREÇO: Aeroporto Internacional de Brasília s/nº, Área Especial - Lago Sul - Brasília-DF

ASSUNTO: Concessão de:

(X) Autorização Ambiental

() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.O.	Renovação	() Não	() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	(X) Não	() Sim
Florestal	() Não	(X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos.

III – DA LOCALIZAÇÃO:

A execução da **RECUPERAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL**, esta autorizada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S/Nº, ÁREA ESPECIAL - LAGO SUL - BRASÍLIA-DF.**



IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
2. Esta autorização refere-se aos seguintes serviços/obras:
 - 2.1. Nivelamento da faixa de pista 11L/29R (1ª pista);
 - 2.2. Ajustes no sistema de drenagem na 1ª pista;
 - 2.3. Rejuvenescimento do pavimento da 2ª pista;
 - 2.4. Recuperação com reforço estrutural das Taxiways "C", "F", "G", "H", "K", "L" e "M".
3. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentar projeto para supressão da vegetação a ser removida e obter autorização da SUGAP/IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimidos, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. As obras elencadas no item 2.1 desta autorização só poderão ser iniciadas após a obtenção de autorização para supressão vegetal;
6. Apresentar cronograma indicando ações para plantio de gramíneas nas áreas terraplenadas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. O asfalto utilizado nas obras de recuperação com reforço estrutural das Taxiways "C", "F",

"G", "H", "K", "L" e "M", deve ser proveniente de usinas devidamente licenciadas, bem como as respectivas licenças devem ser apresentadas a este Instituto. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

8. Caso seja necessária a instalação de uma Usina de Asfalto, mesmo que móvel, no sítio aeroportuário, esta deverá ser licenciada;
9. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I, devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
11. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Toda e qualquer alteração da empresa deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

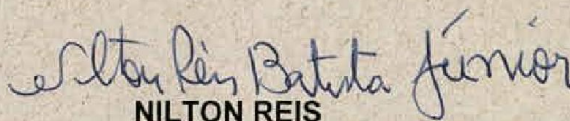
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 038/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 143/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1196 a 1201.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 038/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de dezembro de 2011.


NILTON REIS

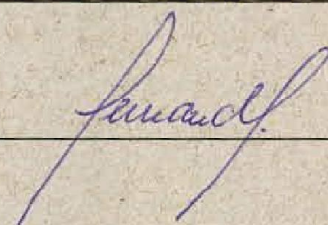
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente Substituto

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 038/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: FERNANDO STRACUSA VIANNA COELHO

Assinatura: 

Cargo: COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE-STPA.2-BR

Doc. Identidade:   

Recebido em: 09 / 12 / 2011